



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 668/2013 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

INSTUTUI A AJUDA DE CUSTO PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE QUE REALIZEM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA HEMODIALÍTICA NO MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída ajuda de custo aos pacientes do Município de Campo Alegre que realizem terapia renal substitutiva hemodialítica no Município de referência de São Miguel dos Campos/AL.

Art. 2º - A solicitação da ajuda de custo para estes usuários deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e autorizada por comissão nomeada pelo Prefeito municipal, que solicitará os seguintes documentos:

- I – atestado da necessidade de tratamento fornecido pela Secretaria de Saúde do Município;
- II – comprovante de residência do paciente no Município de Campo Alegre.

§ 1º O repasse da ajuda de custo para os pacientes em terapia renal substitutiva, será para custear as despesas relativas à alimentação, pernoite, remuneração para o transporte do paciente e/ou acompanhante, associadas ao tratamento.

§ 2º A ajuda de custo somente poderá ser fornecida quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município.

§ 3º A ajuda de custo será destinada exclusivamente para os pacientes do Município de Campo Alegre que realizem terapia renal substitutiva hemodialítica no Município de referência de São Miguel dos Campos/AL, em rede pública ou clínicas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§4º Os valores referentes ao pagamento da ajuda de custo dos pacientes em terapia renal substitutiva hemodialítica serão disponibilizadas mensalmente através de um cadastro e controle destes, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º O recebimento dos valores será feito através de um agendamento prévio, onde o mesmo assinará um compromisso de prestação de contas mensalmente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§6º O repasse do recurso da ajuda de custo, será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente para cada paciente.

§7º A falta da frequência ao tratamento e a falta de prestação de contas dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Assistência Social acarretará na suspensão imediata de ajuda de custo.

§8º Prazo para o envio da frequência e da prestação de contas dos valores será de 03 dias após o fechamento de cada mês.

Art. 3º - Os componentes das despesas relativas a ajuda de custo deverão ser disponibilizadas na sede da prefeitura para acesso de todos.

Art. 4º - A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento e informar à Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente.

Art. 5º - O Município deverá regulamentar essa lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita